SAÚDE PREFEITURA BELO HORIZONTE
TRABALHANDO POR UMA cidade + feliz

TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ONM HEALTH S/A.

Processo nº: 01.005.610.24.77

JJ: 03.2024.2302.0009.00.00

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Av. Afonso Pena, nº 2.336, Bairro Funcionários, BH/MG, com CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representada por seu Secretário, **Danilo Borges Matias**, brasileiro, CPF nº 036.857.416-40 doravante denominada **COMODATÁRIA** e a **ONM HEALTH S/A,** sociedade de propósito específico, sediada à Rua Dona Luiza nº 311 – Bairro Milionários – Belo Horizonte/MG – CEP 30.620-090, CNPJ 11.292.024/0001-88, representado por seu Diretor Presidente **Alan Brener**, brasileiro, portador do CPF nº 780.546.216-04 doravante denominada **COMODANTE**, resolvem em comum acordo celebrar o presente Termo de Comodato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 10.710/01, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

1.1 O presente TERMO DE COMODATO tem como objeto o empréstimo, a título gratuito, pela COMODANTE ao Município de Belo Horizonte dos seguintes bens móveis:

- 140 suportes para soro, em inox, base carenada, marca Cavicor

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente TERMO DE COMODATO terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivos, de acordo com o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Por se tratar de empréstimo gratuito, nenhuma responsabilidade caberá à COMODANTE, pelo uso e gozo dos equipamentos ora emprestados, ficando a COMODATÁRIA como única e exclusiva responsável:

3.1.1. Pela não remoção dos equipamentos do local em que se encontram, sem o prévio e expresso consentimento da COMODANTE

3.1.2. Por não onerar, gravar, alienar ou ceder, sob qualquer forma, os equipamentos a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da COMODANTE, bem como não praticar nem permitir turbação aos direitos que a COMODANTE possui sobre eles.

3.1.3. Pela conservação dos equipamentos como se seu próprio fossem, utilizando-os adequadamente, de acordo com a orientação recebida da COMODANTE, e a não utilizá-los para qualquer outra finalidade que não seja vinculada ao enfrentamento da epidemia de arboviroses.

3.1.4. Pela não alteração, em qualquer hipótese, das características originais dos equipamentos.

3.1.5. Pelo cuidado em lidar com os equipamentos objeto do Comodato, responsabilizando-se pelos danos, prejuízos e outros acidentes causados a pessoas e coisas, de qualquer natureza.

3.1.6. Por todos os danos pessoais ou materiais causados a terceiros, decorrentes de sinistros de qualquer natureza, ocorridos com o equipamento ora emprestado, ficando certo e ajustado, desde logo, que qualquer indenização que a COMODANTE seja obrigada a desembolsar deverá ser paga pela COMODATÁRIA.

3.1.7. Pelo estrito cumprimento a todas as leis, regulamentos e portarias federais, estaduais e municipais, aplicáveis à espécie, responsabilizando-se pelo perfeito funcionamento do equipamento.

3.2. As partes obrigam-se a cumprir estritamente as obrigações oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

4.1 A COMODATÁRIA é a única responsável pela guarda, manutenção e operação dos equipamentos ora emprestados, não se imputando à COMODANTE responsabilidades por quaisquer defeitos de funcionamento, deterioração, perda ou roubo.

4.2 Verificado qualquer defeito do equipamento ora emprestado, a COMODATÁRIA obriga-se, imediatamente, a paralisar o seu funcionamento até que seja devidamente reparado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1 O presente TERMO DE COMODATO poderá ser rescindido a qualquer época:

5.1.1 Se houver interesse das partes na rescisão, a qualquer tempo, sem ser devido qualquer valor a título de penalidade.
5.1.2 Em virtude de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela COMODATÁRIA/COMODANTE;
5.1.3 Automaticamente, pelo decurso do prazo de vigência deste Termo;
5.1.4 Por inadimplemento comprovado de alguma das partes contratantes;
5.1.5 As demais modalidades previstas no art. 137 da Lei 14.133/21.

5.2 A COMODATÁRIA, na data da rescisão, obriga-se a devolver à COMODANTE, no local por esta indicado, e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da rescisão, os equipamentos ora cedidos em comodato, prazo este que a COMODATÁRIA desde já reconhece ser suficiente para providenciar a retirada e devolução dos mesmos sem prejuízo de suas atividades, devendo ser comunicada a efetiva data da devolução dos equipamentos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que um preposto da COMODANTE acompanhe a operação.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A COMODATÁRIA declara e reconhece expressamente que recebeu da COMODANTE, os equipamentos em perfeito estado de conservação, os quais continuam a ser de única e exclusiva propriedade da COMODANTE.

6.1.1 A Comodatária declara e reconhece expressamente que a retirada dos bens objeto do Comodato não poderá ensejar quaisquer ônus/penalizações futuras para a Comodante,

ainda que eles venham a sofrer qualquer tipo de deterioração, perda ou roubo, enquanto vigente o comodato.

6.2 Em razão do empréstimo que ora lhe é feito pela COMODANTE, tem a COMODATÁRIA a posse direta dos bens ora emprestados, os quais continuam a ser de única e exclusiva propriedade da COMODANTE.

6.3 A COMODATÁRIA declara que recebeu todas as orientações de manuseio, utilização, conservação, com referência aos equipamentos ora emprestados, inclusive de todas as consequências de sua má utilização.

6.4 Os direitos e obrigações decorrentes deste termo não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer uma das partes, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

6.5 Todos e quaisquer acordos verbais com referência a este termo necessitam de confirmação por escrito de ambas as partes.

6.6 Os signatários deste Termo de Comodato declaram, sob as penas da lei, estarem devidamente investidos de poderes de representação para celebrarem o presente na forma como está redigido, com a assunção das obrigações aqui contraídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando-se desde já, a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente Termo de Comodato no Diário Oficial do Município – DOM e no sitio eletrônico oficial, na forma do art. 91, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados assinam as partes o presente Termo de Comodato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 02 de 02 de 2024

André Luiz de Menezes
Subsecretário
Secretaria de Assistência à Saúde
BM 82.563-1

Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde

ALAN BRENER:78054621604
Assinado de forma digital por ALAN BRENER:78054621604
Dados: 2024.02.02 14:18:11 -03'00'

Alan Brener
ONM Health S/A

Testemunhas:

1) Tatiane Guimarães
CPF nº 10688348663

2) José Paulo Gomes Miranda
CPF nº 022.962.176-69

Flávia Cruzeiro Caruba
BM-138.284-9
Assessora Jurídica - Diretoria Jurídico Administrativa - DIJA/PGM